



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.387, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998.

Lei 94

Autoriza o Poder Executivo a utilizar os Recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – Para Pagamento de Dívida ao Programa de Assistência Social do Servidor Público – PASEP.

)

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – para pagar, parceladamente, o débito existente junto ao Programa de Assistência Social do Servidor Público – PASEP, inscrito na dívida ativa da União.

Art. 2º) – O débito a que se refere o artigo 1º, corresponde a R\$329.967,15 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), valor válido até 30/11/98, que consta do processo administrativo nº 10680 000818/94-37, e será liquidado da seguinte forma:

I – Parcelamento da dívida em 72 (setenta e duas) parcelas – mensais.

II – A primeira parcela será paga até o dia 05/12/98 no valor de R\$4.582,88 (quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), e as demais serão pagas sucessivamente na forma do artigo seguinte.

Art. 3º) – Fica o Banco do Brasil S/A, agência de Pedro Leopoldo, autorizado a descontar, mensalmente, da primeira quota mensal do Fundo de Participação dos Municípios – FPM -, creditado ao Município de Pedro Leopoldo, o valor correspondente de cada das parcelas mensais do principal e acréscimos legais, conforme for encaminhado ao Banco pela Procuradoria da Fazenda Nacional de Minas Gerais e repassá-la ao Tesouro Nacional.

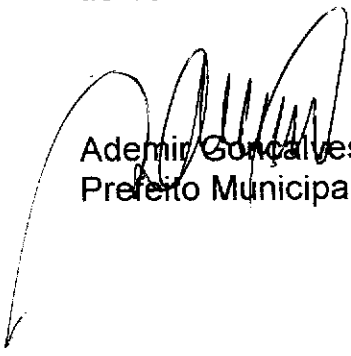


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º) -- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 30 de novembro de 1998.



Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal